



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul
Estado de São Paulo

LEI N.º 811, DE 06 DE JUNHO de 2013.

(Projeto de Lei nº 14/2013)

“Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo de Boa Esperança do Sul, visando dar continuidade no atendimento e na gestão do ‘Programa de Saúde da Família’ do Ministério da Saúde”.

MARCO AURÉLIO ROSIM, Prefeito Municipal de Boa Esperança do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA SÃO VICENTE DE PAULO DE BOA ESPERANÇA DO SUL**, CNPJ n.º 43.974.666/0001-53, entidade beneficente e filantrópica, sem fins lucrativos, de utilidade pública Estadual e Municipal, sito à Rua Duque de Caxias, n.º 379, nesta, com a anuência e interveniência da Associação Assistencial São Sebastião, inscrita no CNPJ sob n.º 60.242.120/0001-27, comodataria da primeira, bem como assinar os respectivos termos aditivos posteriores, visando a prestação de serviços de saúde objetivando a continuidade no atendimento e na gestão do “Programa de Saúde da Família”, do Ministério da Saúde para a rede municipal de saúde, observado o disposto no artigo 199 e parágrafos da Constituição Federal.

§ 1º - O prazo de vigência do convênio mencionado no artigo 1.º desta Lei será de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, prorrogável, mediante aditamentos e de comum acordo entre as partes, por períodos iguais e sucessivos, até três anos.

§ 2º - Caso seja eventualmente rescindido o Convênio de que trata esta Lei, não caberá indenização a nenhuma das partes.

ARTIGO 2.º - O Departamento de Saúde ou Órgão equivalente da Prefeitura Municipal exercerá as atividades de regulamentação, fiscalização e controle sobre os serviços prestados pelo SANTA CASA DE MISERICÓRDIA SÃO VICENTE DE PAULO DE BOA ESPERANÇA DO SUL, que integrará o sistema de saúde do município.



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul
Estado de São Paulo

ARTIGO 3.º - Os pagamentos a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA SÃO VICENTE DE PAULO DE BOA ESPERANÇA DO SUL, visando o atendimento das necessidades do convênio firmado, serão feitos mensalmente, mediante à apresentação da fatura dos serviços prestados.

ARTIGO 4.º - Fica autorizada a cessão não onerosa de bens móveis do Município, tais como equipamentos em geral, inclusive ambulâncias, bem como a lotação de profissionais do quadro de servidores públicos municipais para prestar serviços junto à Associação conveniada, objetivando o desempenho das atividades vinculadas ao objeto do convênio.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos orçamentos do Município, nas rubricas da Secretaria Municipal de Saúde, suplementadas se necessário.

ARTIGO 6.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul, 06 de Junho de 2013.



MARCO AURÉLIO ROSIM
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal na data supra.



Gláucia Maria O. Beraldo
Escriturária
RG 40.970.311-4